



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 4. Portaria nº 225, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 4.

Folha nº	
Processo nº 460.0	00852/2009
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 263/2012-CEDF

Processo nº 460.000852/2009

Interessado: Colégio Século XXI

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Século XXI; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental com duração de oito anos, 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica; valida os estudos praticados pelo Colégio Século XXI a partir de 20 de março de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Pelo presente processo, autuado em 7 de outubro de 2009, o Colégio Século XXI, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal solicita autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais e finais (fl. 1).

O Colégio Século XXI obteve o primeiro credenciamento, em 22 de dezembro de 2003, por meio da Portaria nº 374/SEDF, com fulcro no Parecer nº 223/2003-CEDF, que credenciou a instituição educacional por cinco anos, a partir do início do ano letivo de 2000, e autorizou o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola, e do ensino fundamental, de 1ª a 4 ª série (fl.174).

O presente processo deveria ter sido autuado com vistas ao recredenciamento da instituição educacional até 2 de setembro de 2004, de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, sendo que desde 1º de janeiro de 2005, o Colégio Século XXI está funcionando sem amparo de ato legal que legitime a oferta dos serviços educacionais.

Após a perda do prazo de recredenciamento, o Colégio Século XXI protocolou:

- Processo nº 410.006790/2007, referente à autorização de funcionamento do ensino, autuado em 14 de novembro de 2007 e arquivado em 30 de setembro de 2009. De acordo com o relatório de tramitação processual, emitido pelo sistema SICOP, não consta que o processo tenha passado pela análise deste Conselho, tampouco há justificativa para o arquivamento (fl.179).
- REG 93254/2008, referente à solicitação de recredenciamento, autuado em 23 de abril de 2008 e anexado/apensado ao processo anterior, que foi arquivado (fl. 178).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 460.000852/2009
RubricaMatrícula:

2

- Portaria nº 47/2012-SEDF, conforme o disposto no Parecer nº 32/2012-CEDF, indeferiu o credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento, da instituição educacional, e validou os estudos praticados até 19 de março de 2012.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF com base nos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se, dos autos, os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação (fl. 1).
- CNPJ, emitido em 19 de junho de 2012 (fl. 222).
- Quinta e Sexta alterações contratuais do Colégio Século XXI Ltda.-ME, de 27 de setembro de 2007 e 11 de março de 2008 (fls. 2 a 7 e 223 a 224).
- Documento que comprova a existência legal da mantenedora (fl. 221).
- Declaração Patrimonial, emitida por profissional da área (fl. 226).
- Contrato de locação em nome da mantenedora, com prazo de validade por tempo indeterminado (fls. 228 e 229).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 79/12, de 24 de abril de 2012, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para o ensino proposto (fl. 231).
- Licença de Funcionamento nº 00264/2012, concedida por prazo indeterminado, contemplando atividades em acordo com o ensino ofertado pela instituição educacional (fl. 234).
- Cópia reduzida da planta baixa (fl. 237).
- Relação de mobiliário, equipamento e recursos didático-pedagógicos (fls. 239 e 240).
- Relação dos profissionais habilitados (fls. 242 a 249).
- Última versão da Proposta Pedagógica (fls. 314 a 364).
- Última versão do Regimento Escolar (fls. 365 a 404).
- Relatório de visita, *in loco*, (fl. 313).
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, de 13 de julho de 2012 (fls. 405 e 406).

Na visita de inspeção, realizada no dia 2 de julho de 2012, foram esclarecidas "[...] normas de ordem documental no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.", considerando que na inspeção anterior foi verificada toda a documentação dos alunos e escrituração escolar após adequações (fls. 75 e 76).

Da Proposta Pedagógica

O Colégio Século XXI tem como missão "a formação integral do aluno permeada pelos valores éticos, morais, com a prática educativa contextualizada que permite ações reflexivas e transformadoras para a sociedade." (fls. 316 e 317)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 460.000852/2009
RubricaMatrícula:

3

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos, o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o de nove anos, do 1° ao 9° ano, em processo de implantação gradativa, desde 2006, com "[...] a oferta do 1° ano em detrimento do Jardim III/Educação Infantil e, em 2007, a oferta do 2° ano em detrimento da 1ª série/Ensino Fundamental" (fl. 325).

Vale observar que a instituição educacional desenvolve, de forma integrada e interdisciplinar, os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, em conformidade com a legislação vigente, discriminados às fls. 341 a 345.

Como atividade complementar e de forma integrada ao currículo, desenvolve a prática da informática, "[...] visando à necessidade de pesquisa e estudo dos Componentes Curriculares ministrados em sala de aula." (fl. 346)

Na educação infantil e no ensino fundamental, são executados diversos projetos dos quais se destaca o projeto de leitura, visando ao aprimoramento da produção textual, oral e coletiva, por meio de interpretação, aulas de redação, confecção de livros, elaboração de textos e sínteses, origami, estudos da história da literatura, linguagem não verbal, teatro e música, entre outros (fl. 347).

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional informa que, da educação infantil até o 1º ano do ensino fundamental, os mecanismos são os mesmos, sendo a promoção automática. No que concerne ao ensino fundamental, a partir do 2º ano, são verificados o rendimento escolar, média para aprovação, entre outros critérios de promoção excepcional de acordo com a legislação vigente e definidos no Regimento Escolar.

Entretanto, vale alertar para o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, *in verbis*:

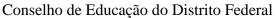
Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de oito e de nove anos, a partir do início do ano letivo de 2005, para fins exclusivos de validação de estudos realizados.

A última versão do Regimento Escolar, apresentado pela instituição educacional às fls. 365 a 404, cuja competência de aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica no concerne às questões pertinentes aos dois documentos organizacionais.

Considerando que o presente processo foi instruído e analisado tendo em vista a Resolução nº 1/2009-CEDF, vale observar que o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





6	2
G	DF

Folha nº
Processo nº 460.000852/2009
RubricaMatrícula:

4

vigência, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, por meio deste parecer, devendo ser atualizados, por ocasião do recredenciamento, conforme artigo 199, "[...] os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados, os quais devem ser atualizados por ocasião do recredenciamento."

Registra-se, ainda, que serão validados os estudos praticados pelo Colégio Século XXI, a partir de 20 de março de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer, considerando que a última validação ocorreu até dia 19 de março de 2012.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Século XXI, mantido por Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal:
- b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental com duração de oito anos, 7^a e 8^a séries, em extinção progressiva;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) validar os estudos praticados pelo Colégio Século XXI a partir de 20 de março de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- f) advertir os mantenedores do Colégio Século XXI pela inobservância da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 11 dezembro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°	
Processo nº 460.0	000852/2009
Rubrica	_Matrícula:

5

Anexo I do Parecer nº 263/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SÉCULO XXI **Etapa**: Ensino Fundamental de 8 anos – 1ª à 8ª séries

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino

1 urno: Matudno										
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
	Linguagens	Língua Portuguesa	1	1	-	1	1	1	X	X
DAGE NA CIONAL	Linguagens	Arte	1	1	-	-	-	1	X	X
		Educação Física	-	-	-	-	-	-	X	X
BASE NACIONAL	Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	-	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	-	-	-	X	X
	L Tencias Hilmanas —	Geografia	-	-	-	-	-	-	X	X
		História	-	-	-	-	-	-	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		-	-	-	-	-	-	X	X
DIVERSIFICADA	Redação		-	-	-	-	-	-	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		-	-	-	-	-	-	25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			-	-	-	-	-	-	833	833

OBSERVAÇÕES

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 12h.
- 2. Para a 7ª e 8ª séries são oferecido de 25 módulos- aula semanais de 50 minutos.
- 3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.
- 4. A Instituição definirá, no início do ano letivo, de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar, a carga horária para cada componente curricular.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°		
Processo nº 460.000852/2009		
Rubrica	Matrícula:	

6

Anexo II do Parecer nº 263/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SÉCULO XXI **Etapa**: Ensino Fundamental de 9 anos – 1° ao 9° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino

1 urno. Matudilo											
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
	Linguagens Matemática	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DACE NACIONAL		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM		Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMOM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	C'Aurica II	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES

1. Horário de funcionamento:

1º ao 5º ano

Matutino: das 7h30 às 11h45;Vespertino: das 13h30 às 17h45.

6° ao 9°

Matutino: das 7h30 às 12h;Vespertino: das 13h30 às 18h.

- 2. Do 1º ao 5º ano são oferecidos de 20 módulos- aula semanais de 60 minutos.
- 3. Do 6º ao 9º ano são oferecidos de 25 módulos- aula semanais de 50 minutos.
- 4. O intervalo é de 15 minutos para os anos iniciais e de 20 minutos para os anos finais, não computados na carga horária diária.
- 5. A Instituição definirá, no início do ano letivo, de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar, a carga horária para cada componente curricular.